



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/305 (CONTJOR-TV)

Participações contra as edições de 08 de outubro de 2020 do “Jornal da Tarde” da RTP1, do “Primeiro Jornal” da SIC e do “Jornal das 8” da TVI, a propósito de peças jornalísticas sobre a divulgação dos números de contágio por Covid-19

Lisboa
13 de outubro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/305 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra as edições de 08 de outubro de 2020 do “Jornal da Tarde” da RTP1, do “Primeiro Jornal” da SIC e do “Jornal das 8” da TVI, a propósito de peças jornalísticas sobre a divulgação dos números de contágio por Covid-19

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 09 de outubro de 2020, duas participações contra as edições de 08 de outubro de 2020 do “Jornal da Tarde” da RTP1, do “Primeiro Jornal” da SIC e do “Jornal das 8” da TVI, a propósito de peças jornalísticas sobre a divulgação dos números de contágio por Covid-19.
2. A primeira participação, contra «o jornal da TVI», não especifica qual o bloco informativo em causa e apenas aponta a edição a que se refere no que respeita à segunda parte da sua participação.
3. O Participante considera, em primeiro lugar, que a TVI «anuncia, falsamente, que 90% da população mundial está suscetível ao vírus Sars-Cov-2, quando os estudos já preveem que, pelo menos, 50% (outros apontam mesmo acima dos 80%) da população já tem imunidade cruzada? (...) Ou explicar que, como diz a Organização Mundial de Saúde, se 10% já teve o vírus, a taxa de letalidade do mesmo é igual à da gripe (0,13%)? Provavelmente não, não cria pânico e não mantém o povo fechado. Deviam garantir que o trabalho dos jornalistas é feito e a informação correta partilhada.»
4. Em segundo lugar, questiona também «onde está a ERC quando, todos os dias, são anunciados casos e mortes a dobrar, só para manter o medo na manada? No caso

de ontem, os 1278 novos casos e dez mortes incluem 788 novos casos ativos (os verdadeiros novos?), 480 recuperados (já estariam na contagem?), que nem foram referidos, e os 10 falecidos, contados para a estatística “ad eternum”. Tem sido assim todos os dias e estes dados estão nos relatórios da Direção Geral de Saúde.»

5. Na segunda participação, contra as edições do “Jornal da Tarde” da RTP1 e do “Primeiro Jornal” da SIC, do dia 08 de outubro de 2020, assinala-se «a repetição exagerada de informação muito empolada sobre os casos de covid-19, nenhum rigor em distinguir pessoas infetadas com pessoas doentes. Soma de pessoas que estiveram positivas no teste, como se fosse uma doença crónica. Falta de rigor científico na informação prestada.»

II. Posição dos Denunciados

6. A SIC veio apresentar oposição à participação mencionada em 12 de novembro de 2020.
7. O Denunciado começa por afirmar que «a Participação em análise não aponta absolutamente nada em específico que possa consubstanciar falta de pluralismo, rigor, isenção ou independência informativas, mostrando-se apenas “contra” notícias sobre “covid” em geral.»
8. Sustenta que «é público que na manhã do dia 8 de outubro de 2020, o secretário de Estado da Saúde, nessa condição, e numa cerimónia pública, afirmou que o número de casos de covid-19 tinha voltado a ultrapassar os 1000 casos diários. (...) Tratam-se, portanto, como se disse, de declarações públicas, e isso mesmo foi dito aos telespectadores na peça em questão, contextualizando-se assim a presença do Sr. Secretário de Estado naquele local, tendo ele sido, inclusive, no final, questionado pelos jornalistas sobre essas mesmas declarações.»

9. A SIC explica que «como é dever jornalístico também, a peça enquadrava a preocupação do governante, explicando os números em comparação com a evolução registada em Portugal» e que a peça «mostra-se assim suportada em factos, dados objetivos, sem qualquer consideração, de qualquer teor, seja de desvalorização ou de exagero da realidade.»
10. A SIC prossegue dizendo que «em bom rigor, tais declarações representam um conjunto de factos, ditos por um governante, com valor de “notícia” para o público e que espelham a realidade, não se exibindo imagens ou linguagem desadequadas, ofensivas, de cariz violento ou fora de contexto.»
11. Termina, considerando que «em consequência, pelas razões acima apontadas, recusa veementemente (...), desde logo, qualquer tipo de acusações e insinuações de “terrorismo” ou de “desinformação”, face ao teor da peça analisada».
12. A RTP1 veio apresentar oposição à participação mencionada em 16 de novembro de 2020.
13. Defende que «não há objetivamente nenhuma razão para a presente participação, sendo que o participante se limita a emitir uma acusação – grave, do ponto de vista do trabalho jornalístico sério e rigoroso praticado pela DI TV e, em especial, em relação a esta peça informativa que cumpre todas as boas práticas jornalísticas.»
14. Já a TVI apresentou oposição na qualidade de contrainteressada, nos termos do artigo 68.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, requerendo o arquivamento do processo.

III. Análise e fundamentação

15. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8

de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

16. Por outro lado, os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão¹, que prevê que «constituem, nomeadamente, obrigações gerais de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional: assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
17. Deve começar por se referir, no que respeita à primeira parte da participação contra a TVI, que, por falta de indicação de elementos específicos, não foi possível à ERC identificar os conteúdos em causa.
18. Relativamente à segunda parte da participação, foi identificada uma peça jornalística na edição de 08 de outubro de 2020 do “Jornal das 8” da TVI sobre a evolução da pandemia de Covid-19 em Portugal.
19. Trata-se da peça de abertura do bloco informativo e tem uma duração de 2 minutos e 11 segundos.
20. A notícia centra-se nos números de contágios por Covid-19 em Portugal nas últimas 24 horas e estabelece uma comparação com outros dois dias (31 de março e 10 de abril).
21. Veja-se o relato da voz *off*: «Foram 1278 os casos confirmados nas últimas 24 horas, a terceira vez que a barreira dos mil casos é ultrapassada. A primeira foi a 31 de março, com 1035 infetados, a segunda a 10 de abril, com o pior registo até agora, 1516 casos de Covid-19. Nessa altura, a mortalidade estava no dobro do que está agora. Nas últimas 24 horas, há registo de dez vítimas mortais. Há 801 pessoas

¹ Lei 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

- internadas, mais 37; 115 doentes estão em unidades de cuidados intensivos, mais 11. Perante os números, o Governo não tem dúvidas.»
22. A peça tem como fonte de informação António Lacerda Sales, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e apresenta, em simultâneo com a descrição do pivô e da voz *off*, gráficos explicativos dos números em causa.
 23. Verifica-se que as informações constantes da peça são descritas de forma factual e com clareza, explicitando que se trata dos valores obtidos nas últimas 24 horas, não sendo, portanto, possível identificar elementos que sustentem a alegação do relato de «casos e mortes a dobrar», como refere o participante.
 24. A segunda participação visa as edições de 08 de outubro de 2020 do “Primeiro Jornal” da SIC e do “Jornal da Tarde” da RTP1.
 25. Nesta participação aponta-se «a repetição exagerada de informação muito empolada sobre os casos de covid-19» e a «falta de rigor científico».
 26. A peça transmitida no “Primeiro Jornal” da SIC, a primeira do alinhamento, tem uma duração de 3 minutos e 20 segundos.
 27. No início da peça, o pivô explica a evolução dos dados da pandemia: «O Governo anunciou que o país vai ultrapassar hoje os mil infetados com o novo coronavírus em 24 horas. A confirmar-se será o terceiro número mais alto desde o início da pandemia em Portugal. Vamos ver, a 31 de março, Portugal atingiu os 1035 casos, a seguir, a 10 de abril, disparou para 1516 casos. Foi o pico mais alto até agora da pandemia. E, segundo o anúncio feito pelo Governo esta manhã, o país vai registar agora mais de mil infetados em 24 horas. O número exato não foi divulgado, mas foi dito pelo Secretário de Estado da Saúde que o país vai ultrapassar os mil infetados. Lacerda Sales, na ocasião, avisou também que o país tem de estar preparado para o que se segue.»

28. Tal como na peça da TVI, é apresentado um gráfico com os números relatados na peça.
29. As fontes de informação encontram-se devidamente identificadas – António Lacerda Sales, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde; António Costa, primeiro-ministro, em declarações de 18 de setembro do mesmo ano; e Diogo Serras Lopes, Secretário de Estado da Saúde.
30. Também neste caso as informações constantes da peça são descritas de forma factual e com clareza, explicitando que se trata dos valores obtidos nas últimas 24 horas.
31. A peça transmitida no “Jornal da Tarde” da RTP1, a primeira do alinhamento, tem uma duração de 2 minutos e 55 segundos.
32. No início da peça, o pivô refere: «Portugal ultrapassou hoje a barreira dos mil infetados por dia. O anúncio foi feito pelo Secretário de Estado da Saúde durante uma visita ao Hospital de Braga. António Lacerda Sales avisa mesmo que o país deve preparar-se para o que aí vem. Neste momento, a Direção-Geral de Saúde ainda não divulgou o boletim diário relativo às últimas 24 horas, pelo que não se conhece em rigor o número exato de novos infetados. Só por duas vezes, o país registou números tão elevados. 1035 infetados a 31 de março e 1516 a 10 de abril.»
33. Em simultâneo, é apresentado um gráfico no ecrã com os mesmos dados.
34. As fontes de informação encontram-se devidamente identificadas – António Lacerda Sales, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde; António Costa, primeiro-ministro, em declarações de 18 de setembro do mesmo ano; e Ricardo Mexia, presidente da Associação Nacional de Médicos e Saúde Pública.

35. Verifica-se, igualmente, que, na peça transmitida pela RTP1, as informações constantes da peça são descritas de forma factual e com clareza, explicitando que se trata dos valores obtidos nas últimas 24 horas.
36. Não se verificam indícios, em qualquer das peças jornalísticas controvertidas, de ausência de rigor informativo, sendo que os dados são descritos com clareza e factualmente, encontrando-se suportados em fontes de informação devidamente identificadas.
37. Adicionalmente, considera-se que, no contexto da pandemia de Covid-19, o tipo de informação que foi veiculada nas peças visadas nas participações tinha manifesto interesse público, não só no campo das políticas públicas, como também para a sociedade civil de uma forma geral.

IV. Deliberação

Apreciadas duas participações contra as edições de 08 de outubro de 2020 do “Jornal da Tarde” da RTP1, do “Primeiro Jornal” da SIC e do “Jornal das 8” da TVI, a propósito de peças jornalísticas sobre a divulgação dos números de contágio por Covid-19, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento do presente processo por não se identificarem indícios de falta de rigor informativo.

Lisboa, 13 de outubro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

EDOC/2021/7212
500.10.01/2020/273



Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo